



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
03/2016.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**. RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº. 423, Centro, Barra do Jacaré/PR.

**CONTRATADA:** EMPRESA TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE. ODONTO MÉDICO LTDA ME, inscrita com o CNPJ nº. 11.088.993/0001-11, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 78, Curitiba/PR, CEP: 80.510-240, representada por **JOSE AKER**, RG: 4.625.924 SSP/PR, e CPF/MF - 692.524.088-00, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº. 78, Curitiba/PR, CEP: 80.510-240.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de materiais permanentes e de consumo, conforme especificações contidas no edital do processo Pregão Eletrônico nº. 03 do exercício de 2016. O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e contratos. O valor total máximo da licitação é de R\$ 4.382,00 (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

## CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 1491, 1492, 1504, 1505, 1507 e 1508 de exercícios anteriores e 1160, 1180, 1200, 1430, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1500, 1501, 1502 do exercício de 2016.

## CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor, deverá fiscalizar e conferir os serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

## CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente Contrato. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Gardino Pereira, em 03 de agosto de 2016.

  
EDMAR DE FREITAS ALBONETTI

Prefeito Municipal

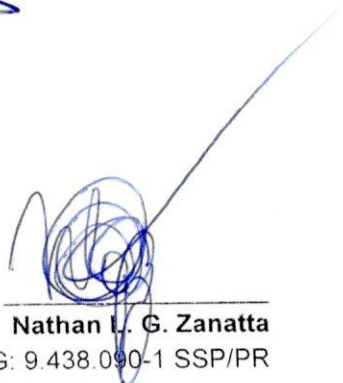
  
JOSE AKÉR

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Adenilson Silva

RG: 5.388.413-0 SSP/PR

  
Nathan L. G. Zanatta

RG: 9.438.090-1 SSP/PR

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou ser impenhorável o imóvel que não é o único de propriedade da família, mas serve de efetiva residência ao núcleo familiar.

Em decisão unânime, o colegiado deu provimento ao recurso especial de uma mãe, que não se conformou com o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). O tribunal paulista havia mantido a penhora do imóvel efetivamente utilizado como residência pela família, por ter reconhecido a existência de outro bem de sua propriedade, porém de

O ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso no STJ, afirmou que a jurisprudência da corte entende que a Lei 8.009/90 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel.

#### Efetiva residência

A discussão ficou em torno da regra contida no parágrafo único do artigo 5º da Lei 8.009/90. O dispositivo dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor, na hipótese de a parte possuir vários imóveis que sejam utilizados como residência.

De acordo com Villas Bôas Cueva, mesmo a mulher

instância ordinária levou em conta apenas o valor dos bens para decidir sobre a penhora, sem observar se efetivamente todos eram utilizados como residência”.

O relator explicou que o imóvel utilizado como residência é aquele onde “se estabelece uma família, centralizando suas atividades com ânimo de permanecer em caráter definitivo”.

Com base na jurisprudência do STJ e no artigo 1º da lei que rege a impenhorabilidade, a turma afastou a penhora do imóvel utilizado como residência pela autora do recurso e seus filhos, por ser considerado bem de família.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de preços Nº 17/2016.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa PRISCILA DA SILVEIRA MOTA, CNPJ 18.631.082/0001-38, RUA PROF. AMÉRICA AP. SILVA CASTRO Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000; BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, CNPJ 20.510.631/0001-68, Rua Santos Dumont Maringá-PR, CEP 87013-050, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 47.199,00 (Quarenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 10 de agosto de 2016.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 91/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.733.572/0001-30.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo.

Contas Dotações: 1491, 1492, 1504, 1505, 1507 e 1508 de exercícios anteriores e 1160, 1180, 1200, 1430, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1500, 1501, 1502 do exercício de 2016.

Valor: R\$ 5.837,00 (Cinco Mil, Oitocentos e trinta e sete Reais).

Data da Assinatura: 03/08/2016.

Foro: Comarca de Andirá - PR.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 111/2016.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE. ODONTO MÉDICO LTDA ME, inscrita com o CNPJ nº. 11.088.993/0001-11.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo.

Contas Dotações: 1491, 1492, 1504, 1505, 1507 e 1508 de exercícios anteriores e 1160, 1180, 1200, 1430, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1500, 1501, 1502 do exercício de 2016.

Valor: R\$ 4.382,00 (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais).

Data da Assinatura: 03/08/2016.

Foro: Comarca de Andirá - PR.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

Edição Nº 3174 11/08/2016 A-7